



 Voltar

[Compilado](#)



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.599, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia do Quadrilheiro Junino, no Estado, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado, o Dia do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Art. 2º A data ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Estado.

Art. 3º No Dia do Quadrilheiro Junino, o Poder Executivo poderá promover e apoiar ações comemorativas, educativas e culturais, visando à valorização das tradições juninas, do patrimônio imaterial acreano e da cadeia produtiva cultural envolvida nos festejos juninos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25/06/2025.

Relacionados

- [Governo do Estado do Acre](#)
- [Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
- [Diário Oficial do Estado do Acre](#)
- [Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

Serviços

- [Perguntas Frequentes](#)
- [Reporte um erro](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Mapa do Site](#)

Links Externos

- [Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)
- [Ministério Público do Estado do Acre](#)
- [Defensoria Pública do Estado do Acre](#)
- [Ministério Público de Contas do Acre](#)
- [Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL
Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2025 Governo do Estado do Acre
Copyright Todos os direitos reservados
Secretaria de Estado da Casa Civil
Diretoria de Modernização

